

## PARECER JURÍDICO nº 026/2024

**Projeto de Lei nº 026/2024: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO NÚCLEO DE APOIO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE MAJOR VIEIRA - NAPON, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Parecer Jurídico

Tendo sido solicitada a manifestação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei acima numerado, cumpre apresentar aos Nobres Edis, a manifestação técnica.

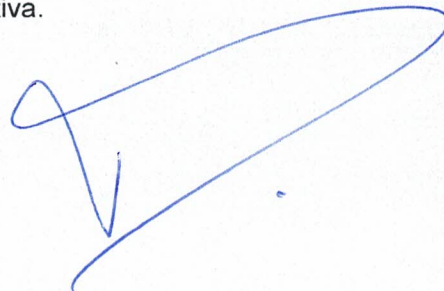
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que visa autorizar o Poder Executivo a realizar auxílio financeiro na importância de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o NAPON – Núcleo de Apoio aos Pacientes Oncológicos de Major Vieira..

Em que pese a importância do trabalho desenvolvido pelo NAPON, cumpre ressaltar que neste ano, existe uma peculiaridade, trata-se de ano eleitoral, sendo que a Lei 9.503/1997, no §10º do art. 73, dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

[...]

§10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.



Analisando tal questão Cassiano André Kaminski<sup>1</sup>, aponta em artigo de sua autoria:

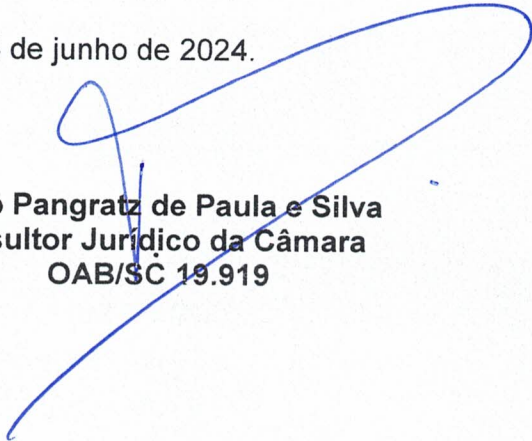
Sintetizando, a jurisprudência eleitoral é firme no sentido de proibir qualquer hipótese de doação de bens pela Administração Pública em ano eleitoral, exceto nos estritos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Não importa se os bens a serem doados são inservíveis, perecíveis ou oriundos de apreensão pelo regular exercício do poder de polícia. O potencial da conduta de influenciar o pleito eleitoral serve apenas como critério para determinar a sanção aplicável aos agentes públicos no caso concreto.

Assim, verifica-se a possibilidade da Justiça Eleitoral reconhecer a incidência da vedação estabelecida no art. 73, §10º da Lei 9.504/1997, de modo que por precaução deve ser evitada a concessão de auxílio financeiro, prevista no Projeto de Lei em análise.

Desta forma, na análise do presente Projeto de Lei se verifica a ocorrência de possível reconhecimento de ilegalidade perante a legislação eleitoral, de modo que ressalvado **melhor juízo**, há impedimento a sua regular tramitação.

É o parecer que se submete a análise de Vossas Excelências.

Major Vieira, 24 de junho de 2024.



**Tércio Pangratz de Paula e Silva**  
Consultor Jurídico da Câmara  
OAB/SC 19.919

---

<sup>1</sup> **DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ANO ELEITORAL**. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51863/doacao-de-bens-inserviveis-pela-administracao-publica-em-ano-eleitoral> acesso em 05 de junho de 2020.